



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 3 / 2025 - GAB/BLU (11.01.09.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 05 de março de 2025.

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2025 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (EM
VERMELHO)**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau, no uso das suas atribuições regimentais, torna pública a seleção de estudantes para o recebimento do auxílio-alimentação.

1. DO PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio com renda *per capita* familiar de **até um salário-mínimo e meio** (até R\$2.277,00) mensal por pessoa do grupo familiar), prioritariamente.

2. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

2.1 O auxílio-alimentação configura-se como subsídio, pago pelo IFC *campus* Blumenau, para os estudantes do Ensino Médio Integrado, no refeitório do *campus*, nos dias letivos referentes ao calendário de 2025, iniciando-se, neste edital, em **26/03/2025**.

2.2 O IFC *campus* Blumenau repassará, diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação coletiva, os valores referentes ao custo da refeição (almoço) dos estudantes selecionados, de acordo com o número de refeições que, efetivamente, forem usufruídas pelos estudantes contemplados.

3. DA FINALIDADE DO AUXÍLIO

Contribuir no atendimento das necessidades nutricionais e de alimentação dos estudantes, visando a permanência e o êxito.

4. DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão do auxílio-alimentação deste edital fará referência ao período de **26/03/2025 a 12/12/2025**.

Parágrafo único: A data de início das refeições custeadas pelo Auxílio-Alimentação 2025 está sujeita à liberação do orçamento pelo Governo Federal. Caso a liberação não ocorra até a data estipulada por este edital, ela será postergada, iniciando logo após a liberação oficial.

5. DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÃO

5.1 **MODALIDADE 1** (renovação): Destinada aos estudantes que obtiveram em análise socioeconômica **deferida** pelos Editais 04/2024 e 52/2024 do Programa de Auxílios Estudantis (PAE), sejam aqueles que recebem auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera, desde que não tenham tido alteração na condição socioeconômica, alteração no grupo familiar.

5.2 **MODALIDADE 2** (novas inscrições): Destinada a todos os estudantes que não se enquadram na Modalidade 1.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição deve ser feita pelo formulário eletrônico da Modalidade a qual a(o) estudante pertence. A entrega dos documentos deverá respeitar o cronograma e ser feita exclusivamente por meio eletrônico.

6.2 A inscrição do estudante no Auxílio Alimentação será realizada por meio do preenchimento do Formulário, disponível em <https://forms.gle/ExKkPGmnuv9p2WPk9>

6.2.1 Os estudantes da Modalidade 1 devem enviar o **Questionário Socioeconômico preenchido e assinado (Anexo I)**, o Atestado de matrícula no

IFC e do Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados **preenchido e assinado (Anexo IX)**.

6.2.2 Para os estudantes da Modalidade 2, a inscrição do estudante no Auxílio Alimentação será pelo envio do **Questionário Socioeconômico preenchido e assinado (Anexo II)** e de toda a **documentação obrigatória** (descrita no **item 7** deste edital).

6.3 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar o indeferimento da inscrição no processo.

6.4 O período de inscrição será de **28/02 a 12/03/2025**.

6.5 A documentação deverá ser enviada **exclusivamente** pelo formulário disponível no link, conforme item 6.2 deste edital.

6.5.1 Dúvidas no envio da documentação poderão ser sanadas no SISAE presencialmente ou por e-mail sisaeatende.blumenau@ifc.edu.br

6.6 Os casos não previstos referentes aos estudantes estrangeiros deverão ser encaminhados para análise da assistente social, que poderá solicitar documentação complementar.

7. PARA INSCRITOS NA MODALIDADE 2: LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

7.1 DOCUMENTOS COMUNS SOLICITADOS AO ESTUDANTE E A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

I) Estudantes inscritos no CadÚnico (beneficiários ou não do Programa Bolsa Família)

a. Folha Resumo do CadÚnico Modelo V.7 atualizada (fornecida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), conforme o art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

A Folha Resumo do CadÚnico deverá estar datada, assinada e carimbada pelo órgão emissor;

b. Comprovante de Cadastramento no CadÚnico atualizado, disponível no link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> conforme o art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, onde diz que “As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da

última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.”

c. Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados nas opções “a” e “b”, o estudante deverá apresentar a documentação conforme o item 7.2

7.2 DOCUMENTOS COMUNS SOLICITADOS AO ESTUDANTE E A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

I. Documento de identificação oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital); II. CPF ou número do CPF e/ou em outro documento oficial;

III. Certidão de nascimento (para menores de 14 anos que não possuam RG, anexar certidão de nascimento);

IV. Certidão de óbito (quando houver);

V. Termo de Guarda/Tutela/Curatela (quando houver);

VI. Extrato Previdenciário (CNIS) Atualizado (a partir de 14 anos); < <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> > ou < <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis> >

* ATENÇÃO: Não será aceito os dados cadastrais do CNIS. E não confundir com a folha resumo/declaração do cadastro único dos programas sociais do governo federal;

VII. Caso não consiga acessar o CNIS, apresentar Carteira de Trabalho digital < <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> >;

VIII. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), referente ao último exercício, completa (se declarante), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);

7.3 DOCUMENTOS SOLICITADOS EXCLUSIVAMENTE AO ESTUDANTE

I. Histórico Escolar do ensino fundamental (para estudantes que cursam o ensino médio integrado);

II. Histórico Escolar do ensino médio (para os estudantes que cursam o técnico subsequente ou curso superior);

III. Estudante dependente economicamente que reside em outro endereço da família deverá apresentar comprovante de residência da família (água ou luz ou telefone) atualizado.

IV. Termo de Consentimento Para Tratamento de Dados (**Anexo IX**).

7.4 COMPROVANTE DE RENDA DO ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR

I) Todo e qualquer valor que faça parte do orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.

II) Mesmo o estudante e/ou seus familiares (a partir dos 14 anos) que não exerçam atividade remunerada deverão ter sua situação declarada.

III) Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que reside em domicílio diferente da família de origem, que comprovar sua total subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhum tipo de auxílio (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros) do grupo familiar ou de terceiros, seja de caráter permanente ou esporádico.

7.4.1 Empregados e Assalariados

I) Comprovante de renda, referente ao mês de janeiro, fevereiro ou março de 2025 (contracheque/folha de pagamento, e-social (< <https://www.gov.br/esocial/pt-br> >), comprovante de pagamento de pensão alimentícia, entre outros), com identificação da empresa ou instituição pagadora:

- a) quando coincidir com o mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;
- b) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante no CNIS, na Carteira de Trabalho digital e/ou declaração da instituição.

7.4.2 Pescadores

I) Carteira de pescador profissional (quando houver);

II) Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente; ou

III) Declaração de Rendimentos Variáveis, se pescador autônomo, conforme modelo **(Anexo III)**.

7.4.3 Produtores Rurais / Agricultores

I) Relação do Movimento Econômico Rural, referente ao ano de 2024, pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras e;

II) Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais **(Anexo V)**, preenchida e assinada pelo Sindicato Rural ou EPAGRI ou Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras; *Toda produção não registrada no Relação do Movimento Econômico Rural deverá ser incluída nesta declaração;

III) Em caso de Agricultura Familiar: CAF - Cadastro da Agricultura Familiar ou DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente (opcional);

IV) Em caso de produtor integrado, deve-se apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.

7.4.4 Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais

I) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;

II) Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;

III) Caso não se enquadre nas categorias descritas nos itens I e II, deve-se apresentar Declaração de Rendimentos Variáveis como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal **(Anexo III)**.

* ATENÇÃO: Caso o estudante ou membro do grupo familiar se declare autônomo e possua CNPJ, apresentar documentos conforme item 2.5

7.4.5 Empresários

I) 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição;

II) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) –, referentes aos três meses anteriores à data de inscrição;

III) Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial); IV) CNPJ: situação cadastral emitida pela Receita Federal;

V) Balanço Patrimonial do último exercício;

VI) Microempreendedor Individual (MEI): cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) de 2024, quando for o caso. < <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=2> >

VII) Optantes pelo Simples: Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN de 2024 quando for o caso. < <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=1> >.

7.4.6 Desempregados

I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:

a) Extrato das parcelas a serem recebidas.

II) Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego:

a) Declaração de inexistência de renda (**Anexo IV**), a qual deverá ser utilizada pelos estudantes a partir de 14 (quatorze anos) que não possuam renda.

7.4.7 Aposentados, Pensionistas, ou Beneficiários do INSS (Aposentadoria; Pensão por morte; Auxílio-Acidente, Doença ou Reclusão; Salário-Maternidade, Auxílio-Natalidade e Auxílio emergencial)

I) Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no site da previdência social: < <https://meu.inss.gov.br/#/login> > ;

II) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida, conforme os itens anteriores.

* ATENÇÃO: Extratos bancários não serão aceitos como comprovante de renda.

7.4.8 Estagiários/Bolsistas Remunerados

I) Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

7.4.9 Outros Proventos

I) Apresentar o contrato, recibo ou extrato bancário atualizado, correspondentes ao recebimento de aluguéis (casa, terreno, galpão etc.) e relativos ao arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros.

II) Caso o estudante ou membro familiar não exerça atividade remunerada deve apresentar declaração de inexistência de renda. **(Anexo IV)**.

7.4.10 Beneficiários da Assistência Social

I) Extrato atualizado de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, de Pensão Especial Estadual (Lei Estadual nº 16.063, de 24 de julho de 2013), entre outros.

7.4.11 Recebimento de Pensão Alimentícia

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que recebe pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, **Anexo VIII** ou Declaração de próprio punho.

7.5 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS

7.5.1 Despesas com Moradia

7.5.1.1 Aluguel de Imóvel

I) Quando o estudante residir sozinho:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de aluguel sem Contrato **(Anexo VII)**.

II) Quando o estudante residir com colegas:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário), ou Declaração de Pagamento de Aluguel Sem Contrato **(Anexo VII)** e Declaração de Divisão de Aluguel preenchida **(Anexo VI)**.

III) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento Aluguel sem Contrato **(Anexo VII)**.

7.5.1.2 Financiamento de Imóvel

I) Comprovante da prestação mensal atualizada.

7.5.2 Despesas com doenças e/ou deficiência do estudante ou de membro do grupo familiar

I) Atestado ou declaração, legível, com carimbo e assinatura de profissional de saúde, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição no(a) qual conste:

a) Nome do paciente;

b) Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico) – se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);

c) Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);

d) Indicação do médico de total/parcial dependência a outra pessoa, se for o caso.

7.5.2.1 Considera-se como Doença Crônica, com base na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 e devidamente comprovadas por atestado médico, as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget-osteíte deformante; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

7.5.2.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

7.5.2.3 Outras situações de saúde e deficiência poderão ser consideradas no cálculo do IVS, mediante análise e parecer do Assistente Social.

7.5.3 Despesas com Transporte

I) Recibo de compra de passagens (apresentar comprovante de pagamento transporte público, vans e similares).

7.5.4 Despesas com pensão alimentícia (Anexo VIII)

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que possuir despesa com pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, **Anexo VIII** ou Declaração de próprio punho.

7.6 Termo de consentimento para tratamento de dados

I) Os TITULARES (estudantes maiores de 18 anos, estudantes menores de 18 anos e seus pais/responsáveis) consentem e concordam que a instituição INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ: 10.635.424/0001-86, com sede na Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda, Blumenau - SC, 89051-000, telefone: (47) 3331-7800, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos TITULARES ou dados necessários ao usufruto de serviços ofertados por esta instituição de ensino, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (ANEXO IX).

7.7 Termo de compromisso

I) O estudante selecionado para o recebimento do(s) auxílio(s) e seu responsável legal, se menor de 18 anos, deverão preencher e assinar o **Anexo X**, contendo o nome, CPF, curso, matrícula, e campus.

8. DO NÚMERO E VALORES DE AUXÍLIOS

8.1 O auxílio-alimentação será ofertado na forma de refeições semanais (almoço) a serem consumidas no refeitório do IFC, Campus Blumenau.

8.2 O número de auxílios e os estudantes contemplados serão definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliação socioeconômica.

8.3 Os estudantes não farão jus ao subsídio referente a dias de feriados, recessos escolares ou dias não letivos.

9. DA SELEÇÃO

9.1 Para fins de classificação, será considerada a análise socioeconômica dos estudantes inscritos, considerando os cadastros já existentes e vigentes para fins do Programa de Assistência Estudantil, editais 2024: Edital 04/2024 e/ou Edital 52/2024.

9.2 A análise socioeconômica considerará o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC. Caso haja necessidade, a análise socioeconômica poderá ser realizada por assistente social do IFC.

9.3 Todos os estudantes passarão por novo processo de seleção e classificação, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e o recebimento ou não dos auxílios conforme os recursos orçamentários disponíveis.

9.4 Será desclassificado do processo de seleção o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

9.5 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou seu responsável (aos menores de 18 anos) deverá assinar o Termo de Compromisso (**Anexo X**) e enviar via formulário eletrônico disponível neste link: < <https://forms.gle/9xW2igv82GKGTV2n9> >.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A divulgação **preliminar** dos estudantes selecionados será publicada no endereço eletrônico <http://blumenau.ifc.edu.br/> e no mural do *Campus*, no dia **19/03/2025** observado o disposto no item 8.2 deste Edital.

10.2 O **resultado final** será publicado no endereço eletrônico <http://blumenau.ifc.edu.br/> e no mural do *Campus*, no dia **21/03/2025 à partir das 19h**.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

11.1 O auxílio-alimentação será cancelado nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso no qual esteja regularmente matriculado;
- b) Transferência para outra instituição de ensino;
- c) Desistência do auxílio (**Anexo XI – Termo de Desistência**).

11.2 O auxílio-alimentação poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando constatada irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o período de vigência do auxílio;
- b) Quando não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre.
- c) Quando não houver utilização de, no mínimo, 70% do total de tickets-refeição mensais recebidos.

11.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer

natureza.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Fica estabelecido o prazo de **um dia útil**, a partir da data de divulgação preliminar, para a interposição de recurso referente ao resultado preliminar divulgado.

12.2 O pedido de recurso deverá ser feito por meio do link <<https://forms.gle/uuyjNdo6tL4BTJqq6>>, no período indicado no cronograma (item 13 deste Edital).

13. DO CRONOGRAMA

Inscrições	28/02/2025 a 12/03/2025
Análise socioeconômica	19/03/2025
Divulgação preliminar dos estudantes selecionados	19/03/2025
Interposição de recursos	20/03/2025 até as 19h
Resultado Final	21/03/2025 a partir das 19h
Entrega do Termo de Compromisso assinado (via formulário eletrônico)	21/03/2025 a 24/03/2025

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento ao SISAE.

14.2 As informações prestadas pelo estudante, no processo de análise socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus*.

Blumenau, 28 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente em 05/03/2025 21:42)

ALDELIR FERNANDO LUIZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
CAMP/BLUM (11.01.09)
Matrícula: 1801072

Processo Associado: 23473.000436/2025-02

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **RETIFICAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão:
05/03/2025 e o código de verificação: **d8bbdc6279**